

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (DIÁRIO)

1 – DAS PARTES - 1.1 - Este contrato de locação de veículos tem como partes a empresa LOCADORA GLOBAL, com sede na Avenida Dr. Armando Sales de Oliveira nº 307, Bairro Vila Amélia, na cidade de São Sebastião/SP – CEP 11600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.389.328/0001-99, empresa essa que opera LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, doravante identificada como LOCADORA de outro lado; 1.2 - LOCATÁRIO: PESSOA FÍSICA ou JURÍDICA signatária e devidamente identificada neste contrato. 1.3 - São partes complementares deste contrato de locação, FICHA CADASTRAL COMPLETA, TERMO DE MULTA, TERMO DE INDICAÇÃO DE CONDUTOR E CHECK-LIST.

2 - DO OBJETO DO CONTRATO - 2.1 - O objeto do presente contrato é a locação de veículos de propriedade, posse, uso ou gozo da LOCADORA pelo CLIENTE, por prazo determinado, nos termos fixados neste contrato.

3 - DO VEÍCULO - 3.1 - O veículo locado está devidamente identificado no CHECK-LIST em anexo ao contrato e foi recebido pelo locatário em perfeitas condições de uso como, tanque de combustível cheio. Toda e qualquer irregularidade existente sobre o veículo, está anotado no CHECK-LIST e conferido na presença do locatário ou por condutor autorizado no contrato. 3.2 - O veículo é entregue limpo e higienizado, assim como deve ser devolvido, caso o veículo seja devolvido sujo, interna ou externamente, será cobrado uma taxa de lavagem de acordo com o estado do veículo.

4 - DA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO - 4.1 - O locatário está autorizado a utilizar o veículo dentro do período ajustado. 4.2 - A utilização do veículo é restrita ao território nacional. 4.3 - O locatário ficará responsável pelo motorista eventualmente por ele nomeado, sendo imprescindível a habilitação legal específica para condução do veículo, bem como plena capacidade civil, não podendo, nessa acepção, ser menor de 21 (Vinte e um) anos, nem portar CNH (Carteira Nacional de Habilitação) com menos de 02 (Dois anos) de emissão. 4.4 - O locatário permitirá a qualquer tempo e em qualquer local a livre vistoria do veículo por representante credenciado da locadora independente de aviso prévio. 4.5 - O locatário utilizará toda cautela para minimizar as possibilidades de danos, furtos ou roubo, não abandonando o veículo e nem transferindo sua posse a terceiros. 4.6 - O locatário não poderá utilizar o veículo para outro fim, diverso de sua destinação específica, em especial: 4.6.1 - Participar de corridas, testes, rallyes, rchas, pegadas ou qualquer tipo de demonstração que acarrete perigo para a vida das pessoas ou que leve a uma deterioração mecânica precoce do veículo locado; 4.6.2 - Transportar pessoas ou bens que excedam a carga útil e a capacidade do veículo; 4.6.3 - Rebocar outro veículo; 4.6.4 - Servir de meios para treinamentos de direção; 4.6.5 - Transportar materiais inflamáveis e explosivos; 4.6.7 - Trafegar em dunas e/ou beira mar; 4.6.8 - Praticar qualquer ato ilícito; 4.6.9 - Atravessar em ruas e/ou locais alagados. 4.7 - O locatário manterá o veículo em bom estado de conservação cumprido nos prazos, as especificações do fabricante no tocante a manutenção e as revisões. 4.8 - O locatário, constando a ocorrência de algum defeito no veículo locado, deverá comunicar a locadora, informando as características do defeito. Ocorrendo tal hipótese, deverá manter o veículo imobilizado sob pena de arcar com ônus do agravamento ou prejuízo decorrente sobre o veículo. A locadora, sendo-lhe possível providenciará a substituição do veículo, sendo impossível tal substituição, a Locadora não estará sujeita a qualquer reparo se não pelo correspondente crédito do período de não utilização do veículo quando do momento da comunicação, desde que o defeito apresentado não seja decorrente de ato culposo ou doloso do locatário.

5 - DA DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO

5.1 - A não devolução do veículo no prazo estimado, seguida de ausência de qualquer comunicação ou justificativa do locatário a mais de 24 horas, dará ensejo à Locadora de tomar medidas cabíveis, inclusive criminais, se configurada a apropriação indébita do veículo, o LOCATÁRIO arcará todas as sanções penais e civis decorrentes do tipo, devendo arcar ainda com todas as despesas judiciais e administrativas advindas do fato, inclusive despesas advocatícias. 5.2 - A prorrogação do prazo de utilização do veículo importará no pagamento ao valor locatício correspondente, com incidência de novo preço, se no uso do prazo de prorrogação vier a ser adotada uma nova tabela. 5.3 - A locadora poderá por sua exclusiva liberalidade em atenção às suas necessidades próprias, deixar de prorrogar o contrato, findo o avençado. Igualmente, poderá também interromper a prestação dos serviços, com recolhimento de natureza indenizatória, reparatória ou compensatória a qualquer tempo. 5.4 - A devolução do veículo deverá ser efetuada na loja a qual o veículo foi retirado, nas condições em que foi recebido (Perfeitas condições e tanque cheio), salvo se for acordado no ato da locação ou com comunicação prévia de pelo menos 24hs de antecedência.

6 - QUANTO AO PRAZO E PREÇO DE LOCAÇÃO

6.1 - O prazo e valor de aluguel são declarados no contrato de locação em ficha anexa. O total a pagar é de responsabilidade do LOCATÁRIO, a diária é um produto aritmético da multiplicação e da quilometragem rodada (aferida através do hodômetro do veículo) pelo seu custo unitário, acrescido do preço da locação (horário, diária, semanal ou mensal) e quando for o caso, o preço com motorista, condutor autorizado, lavagem, taxa de retorno, taxa de risco, reposição de combustível e outras incidências imputáveis ao locatário conforme previsto no contrato de locação ou decorrente da legislação vigente segundo a tarifa praticada

pela locadora e deduzidos os eventuais descontos avançados com o locatário por escrito e as antecipações por ele realizados. 6.1.1 - Considera-se a diária 24 (Vinte e quatro) horas a partir da hora da retirada do veículo, a partir da 25ª hora incidirá; A) Hora extra calculada à base de 1/5 do valor da diária especificada no contrato; B) Em caso de franquia mensal contratada, os quilômetros excedentes serão cobrados sempre que constatados no período utilizado. C) Em caso de dano causado por acidente ou violação do lacre, que impeça o normal funcionamento do hodômetro, será cobrado do locatário a taxa correspondente a 6.000 (Seis mil) Km por mês. 6.2 - O locatário declara ter pleno conhecimento da tabela de preços da locadora, com a qual concorda em tais condições desde que aplicados os critérios preestabelecidos na aferição do total a pagar ou restituir, reconhecerá desde já com o assentimento da locadora, liquidez e certeza ao respectivo débito lançado no campo próprio do contrato de locação para todos os efeitos de direito.

7 - DA INADIMPLÊNCIA

7.1 - O não pagamento do aluguel e/ou valores contratualmente previstos a locadora nesses casos, poderá sacar e/ou emitir, em nome do locatário títulos de créditos de qualquer natureza com vencimento a vista e valor correspondente ao somatório de débito em mora sobre o qual incidirá a multa equivalente a 10% (Dez por cento) como juros de 1% (Um por cento ao mês) a título de correção monetária até a data do efetivo pagamento. 7.2 - O LOCATÁRIO confere a locadora em caráter irrevogável e irretroatável, poderes especiais para em seu nome emitir, avaliar e endossar quaisquer títulos cambiais ou cambiformes desde que se originem do presente contrato.

8 - DA MULTA DE TRÂNSITO

8.1 - Todas as multas de trânsito serão de responsabilidade exclusiva do LOCATÁRIO e se pagas pela locadora, estas serão reembolsadas e corrigidas contra a apresentação dos comprovantes, não ficando o dito reembolso, sujeito a qualquer discussão quanto à procedência ou improcedência da penalidade. Tal responsabilidade persistirá mesmo depois de terminado este contrato, desde que se refira a atos ocorridos até a data da efetiva devolução do veículo.

9 - DOS DANOS DE COLISÃO, FURTO, ROUBO OU PERDA TOTAL

9.1 - O LOCATÁRIO responderá por danos ocasionais ao veículo, a terceiros, ou por terceiros, salvo opção deste pelas cláusulas de isenção de responsabilidade 9.2 prevista neste instrumento, desde que cumprida integralmente à cláusula 9.4 na ocorrência de danos ao veículo fica a locadora expressamente autorizada a mandar executar em oficina de sua confiança todos os reparos que forem necessários para restituir o bem ao seu estado anterior, correndo assim todas as despesas por conta do locatário. Diante de eventual ação judicial que venha a locadora sofrer para ressarcimento de danos causado pelo LOCATÁRIO, reserva-se denunciar-lhe a lide, ou exigir-lhe o reembolso de tudo que vier a despender, devidamente corrigido. 9.1.1 - É, portanto, de exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento integral das diárias correspondente ao tempo necessário para conserto do veículo em oficina escolhida pela locadora, MESMO APÓS A DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO. Não é de responsabilidade da LOCADORA a substituição do veículo. 9.1.2 - Sempre que demandada judicialmente por terceiros, a LOCADORA está legitimada a chamar o LOCATÁRIO ao processo, para assunção das responsabilidades cabíveis e/ou para assegurar os direitos regressivos da LOCADORA sobre pagamentos que vier a fazer diante de eventual condenação solidária ("Denúnciação da lide" ou "Assistência litisconsorcial" - art. 70, ||| ou art. 50, ambos do Código de Processo Civil).

9.2 - QUANTO A PROTEÇÃO (Seguro)

9.2.1 - Nossa proteção cobre o veículo locado 100% com coparticipação obrigatória de; 9.2.2 - Em caso de colisão ao veículo locado, a locadora apresentará 3 (três) orçamentos para recuperação, cabendo o locatário o ressarcimento correspondente ao de menor valor, limitado a Participação Obrigatória da Proteção Contratada conforme anverso do contrato e lucro cessante conforme Cláusula 10. 9.2.3 - Em caso de furto, roubo e/ou acidentes com perda total do veículo, o LOCATÁRIO participará obrigatoriamente com a coparticipação de 20% (Vinte por cento), sendo estes percentuais calculados sempre sobre o valor do veículo NOVO na praça em que se efetivou a locação e lucro cessante conforme Cláusula 10. 9.2.3 - Entende-se por PERDA TOTAL quando a sua recuperação ao estado original será efetivada com a incursão em custo acima de 70% (Setenta por Cento) do preço de mercado vigente na ocasião do sinistro, apurado na tabela da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas). 9.2.5 - Nossa proteção possui cobertura a danos materiais a terceiros até o limite máximo de R\$ 0.000,00, contratado junto à BB SEGUROS. Os valores que excederem aos limites aqui estabelecidos serão arcados única e exclusivamente pelo locatário. 9.2.6 - Danos pessoais aos ocupantes do veículo locado conforme valores previstos no DPVAT. (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres). 9.3 - Nossa proteção não inclui Som, rádios, danos a para-brisa, acessórios, rodas, pneumáticos, chaves, documentos, Navegador (GPS), Cadeira de bebê, assento de elevação ou bebê conforto, e também as originadas por imprudência, negligência, utilização inadequada do veículo e atos de vandalismo, correndo assim as despesas de reposição por conta do locatário. 9.3.1 - Não

há cobertura para DANOS MORAIS causados a terceiros. 9.4 - A PROTEÇÃO CONTRATADA SÓ SERÁ EFICAZ SE; 9.4.1 - Em caso de sinistro, colisão, furto, roubo ou incêndio do veículo locado, o LOCATÁRIO se obriga a informa de imediato a LOCADORA, preencher o RELATÓRIO DE ACIDENTES, providenciar o boletim de ocorrência policial (BO) e sempre que houver vítima, o laudo pericial, devendo entregá-los à locadora em até 72 (Setenta e Duas) horas após o evento, acompanhado da cópia da carteira de habilitação do condutor envolvido para efeito de encerramento do contrato. 9.4.2 - O acidente não for decorrido da violação das leis de trânsito em vigor, comprovado através do boletim de ocorrência emitida pela autoridade competente. 9.4.3 - Não for comprovado mau uso do veículo na forma do item 04 (retro) comprovado através da perícia técnica. 9.4.4 - O condutor do veículo locado foi efetivamente uma pessoa autorizada no contrato de locação. 9.5 - A não observância dos termos previstos no item 9.4 (retro) implicará ao LOCATÁRIO na perda da proteção contratada, ficando o mesmo responsável por todos os danos causados ao veículo e a terceiros, calculados na forma do item 9.1 (Retro) e pelos lucros cessantes na forma do item 10.1 (retro).

10 - DO LUCRO CESSANTE - 10.1 - O LOCATÁRIO responderá pelos lucros cessantes decorrentes da impossibilidade de utilização do veículo, enquanto não se fizerem os reparos dos danos por ele ocasionados. Para efeito de cálculo do lucro cessante, será considerado o valor de 100% da diária vigente, pelo período necessário para o reparo do veículo, até o limite de 30 dias e sendo roubo, furto ou perda total, considera-se limite máximo de 30 dias.

11 - DA SUBLOCAÇÃO - 11.1 - O veículo locado não poderá sem prévia autorização da LOCADORA, ser sublocadora, emprestado ou cedido, a qualquer título a quem quer que seja vedada, igualmente, a cessão de direitos concernentes ao presente contrato, por parte do LOCATÁRIO.

12 - DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO

12.1 - O LOCATÁRIO assume, integralmente, toda responsabilidade civil e criminal decorrente do uso do veículo locado, inclusive por danos causados a terceiros. No caso da LOCADORA vir a ser citada para, em qualquer condição integrar a lide, comprometa-se o locatário a reembolsar-lhe corrigidas, todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes de tal fato, inclusive honorários advocatícios. 12.2 - Caução de Garantia: o locatário deverá apresentar à locadora um ou mais cartões de crédito válidos, de sua titularidade e com limite disponível para bloqueio do valor caução. O valor caução exigido pela locadora será bloqueado no cartão de crédito do locatário (não debitado) e desbloqueado em até 72 horas após a devolução do veículo. O valor caução poderá ser retido pela locadora em casos de avarias ao veículo locado. Não serão aceitos em hipótese alguma cartões de crédito de terceiros não presentes no dia da abertura do contrato de locação.

13 - DA PERDA DA PROTEÇÃO

13.1 - Ocorrerá a perda da proteção contratada nos casos onde ficar constatado; 13.2 - O Dolo por parte do CONDUTOR do veículo em caso de sinistro com o veículo ou o uso inadequado do veículo, caracterizado pela transgressão das regras de utilização do item 4.6 (retro) deste contrato. 13.3 - A Culpa grave do CONDUTOR do veículo locado, caracterizado pela transgressão das normas de trânsito vigentes no Brasil. 13.4 - A Negligência na guarda e no uso do veículo, inclusive nos casos em que o veículo é estacionado em local ermo ou com as portas destravadas ou vidros abertos. 13.5 - A Falta de colaboração do CLIENTE em prestar as devidas informações para LOCADORA em caso de sinistro, bem como a falta de apresentação de cópia de Boletim de Ocorrência e Laudo pericial (Quando for o caso) nos prazos estabelecidos no item 9.4.1 (retro) deste contrato. 13.6 - O empréstimo do veículo para condutor sem autorização no contrato ou sem autorização prévia e por escrito da LOCADORA. 13.7 - A Negligência do CONDUTOR em não observar os sinais de problemas mecânicos do veículo e continuar a rodar com o mesmo. 13.8 - A apropriação indébita do veículo, caracterizado pela transgressão do item 5.1 (retro) deste contrato. 13.9 - O uso do veículo por condutor alcoolizado ou que tenha feito uso de qualquer tipo de entorpecente.

14 - DA RESCISÃO

14.1 - Dar-se-á por rescindido o presente contrato, do pleno direito independente de qualquer notificação, ou intimação judicial ou extrajudicial, se o LOCATÁRIO deixar de pagar no vencimento o aluguel, ou ainda, não der cumprimento a qualquer das cláusulas e condições aqui estipuladas. 14.2 - Ocorrendo a hipótese do item 4.6 (retro) a LOCADORA procederá a retomada e o recolhimento do veículo, sem que isso enseje qualquer direito de retenção ou ação judicial por parte do CLIENTE.

15 - Fica eleito o foro da cidade do São Sebastião/SP para qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que possa ser.